



# **REGULAMENTO TREINADORES**

## DANÇA DESPORTIVA

Aprovado em reunião de Direção a 1 de outubro de 2014  
**Em vigor a partir de 5 de outubro de 2014**

## CAPITULO I TUTELA E ÂMBITO

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento define o procedimento de credenciação dos treinadores de dança desportiva, estabelece as normas e requisitos para o exercício da atividade e o respetivo regime sancionatório.

### Artigo 2.º

#### Competência

1 - A competência para a organização dos Cursos de Treinadores e para garantir o cumprimento das normas previstas neste Regulamento é da Federação Portuguesa de Dança Desportiva.

2 – A competência para a emissão das cédulas de treinador é do IPDJ,IP.

## CAPITULO II DA ATIVIDADE DE TREINADOR

### Artigo 3.º

#### Treinadores de Dança Desportiva. Definição e Enquadramento

1 - São Treinadores de Dança Desportiva as pessoas devidamente habilitadas que se dedicam ao ensino e orientação técnica da dança desportiva.

2 – Estão devidamente habilitadas a exercer a atividade de treinador de dança desportiva as pessoas que possuem a cédula de treinador, obtida nos termos deste Regulamento.

### Artigo 4.º

#### Cédula de Treinador

1 – A cédula de treinador é o título formal que reconhece a habilitação e competência dos treinadores nos níveis de qualificação estabelecidos no presente Regulamento.

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

- 2 – A cédula de treinador é emitida após a conclusão do curso de treinadores, sendo válida para o Grau obtido.
- 4 – Sempre que o treinador obtenha um novo Grau, a cédula anteriormente emitida caduca, devendo ser emitida uma nova cédula de treinador.
- 5 – A cédula de treinador é válida pelo período de 5 anos.
- 6 – Para renovação da cédula, o treinador terá de frequentar formação específica.

## **Artigo 5.º** **Graus de Competências**

- 1 - A carreira de treinador de dança desportiva desenvolve-se em graus de competências, de acordo com o Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT).
- 2 - Os Treinadores podem obter os seguintes graus de competências:
  - a) Treinador de Grau 1
  - b) Treinador de Grau 2
  - c) Treinador de Grau 3
- 3 – O Grau 1 corresponde ao grau mais baixo e o Grau 3 ao mais alto.
- 4 - Os graus são atribuídos a todos os que concluíam, com aprovação, o curso de Treinador de Dança Desportiva do respetivo grau, nos termos previstos no presente Regulamento.
- 5 – Os Treinadores de Grau 1 possuem os conhecimentos mínimos de Dança Desportiva para o exercício da atividade, estando habilitados para a condução direta de atividades técnicas elementares de atletas das categorias de Juvenis 1 e 2, sob coordenação de treinadores de grau superior, e para a coadjuvação na condução do treino e orientação competitiva de atletas das restantes categorias.
- 6 – Os Treinadores de Grau 2 possuem competência para a condução do treino e orientação competitiva de atletas de todas as categorias de forma autónoma.
- 7 – Os Treinadores de Grau 3 possuem competência para a condução do treino e orientação competitiva de atletas de todas as categorias e para a formação de Treinadores de Grau 1 e 2.
- 8 - A atribuição de grau superior exige que o Treinador possua já o grau correspondente ao nível imediatamente inferior.

## CAPITULO III DA FORMAÇÃO

### Artigo 6.º Cursos de Formação

1 - O planeamento e a organização dos cursos de formação de Treinadores de Dança Desportiva é da competência da FPDD, nos termos deste Regulamento, das regras definidas pelo IPDJ,IP e das disposições legais em vigor.

2 - Os cursos de formação de Treinadores da Dança Desportiva decorrem para os diversos Graus, sendo específico para cada um deles, considerando as particularidades técnicas e as competências necessárias para cada nível.

### Artigo 7.º Condições de acesso

Os candidatos à frequência do curso de treinadores devem reunir os seguintes pré-requisitos:

1. Treinador de Grau 1:

- a) Ter no mínimo 18 anos na altura da candidatura;
- b) Ter completado com sucesso a escolaridade obrigatória;
- c) Ser preferencialmente praticante ou ex-praticante da modalidade na via de competição.

2. Treinador de Grau 2:

- a) Ter no mínimo 18 anos na altura da candidatura;
- b) Ter completado com sucesso a escolaridade obrigatória;
- c) Ser portador da Cédula de Treinador de Grau 1 atualizada e ativa.

3. Treinador de Grau 3:

- a) Ter no mínimo 18 anos na altura da candidatura;
- b) Ter completado com sucesso a escolaridade obrigatória.
- c) Ser portador da Cédula de Treinador Grau 2 atualizada e ativa.

## **ARTIGO 8.º**

### **Inscrição**

1 – A inscrição nos cursos de formação é efetuada após publicação do aviso de abertura no sítio da Internet da FPDD e de acordo com o mesmo.

2 – Sem prejuízo da necessidade de apresentação de outros documentos que a FPDD considere necessários, a documentação a apresentar para a inscrição são:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- c) Comprovativo de pagamento do valor de inscrição.

## **ARTIGO 9.º**

### **Custos**

1 - Os custos de inscrição nos diferentes graus são definidos pela FPDD de acordo com as necessidades dos planos curriculares e as respetivas despesas.

2 – O valor da inscrição de cada curso de formação será indicado no respetivo aviso de abertura.

## **ARTIGO 10.º**

### **Entidade Formadora**

Cabe ao Gabinete Técnico da FPDD, em conformidade com a legislação específica em vigor, dirigir e dinamizar os cursos de formação de treinadores de dança desportiva.

## **ARTIGO 11.º**

### **Coordenador do Curso**

Os responsáveis técnicos do curso são nomeados pelo Gabinete Técnico da FPDD.

## **ARTIGO 12.º** **Organização do Curso**

- 1 - O Curso de Treinadores de Dança Desportiva está dividido em duas fases:
  - a) Formação Teórico-Prática;
  - b) Estágio.
- 2 - A Formação Teórico-Prática é obrigatoriamente presencial.
- 3 - As preleções são programadas de forma a permitirem uma continuidade lógica das matérias desenvolvidas e cabe a cada mentor estipular o melhor método de ensino, desde as aulas teóricas a aulas práticas, dependendo de cada disciplina/área.
- 4 - O Estágio é um módulo de formação que permite proporcionar ao formando a prática e a execução de um plano individual de estágio sob a orientação de um tutor, nos termos do Regulamento de Estágio em anexo.

## **ARTIGO 13.º** **Realização do Curso**

- 1 - A realização de cada curso depende de um número mínimo de inscrições a indicar no aviso de abertura de cada curso de formação.
- 2 - A FPDD poderá cancelar a realização do curso a todo o tempo, independentemente do número de inscrições, caso entenda não estarem reunidas todas as condições para a sua realização.
- 3 - O cancelamento da realização do curso implica a devolução dos montantes pagos aos formandos.

## **ARTIGO 14.º** **Desistência**

- 1 - Os formandos podem, a todo o tempo, desistir da frequência do curso de formação.
- 2 - A desistência do curso tem como consequência a não devolução do valor pago pelo formando.

## **ARTIGO 15.º** **Duração do curso**

O Curso de Treinador de Dança Desportiva, qualquer que seja o grau, tem a duração e a composição prevista no aviso de abertura de cada curso, nos termos das normas legais vigentes e que se encontram publicadas na página oficial do IPDJ,IP e da FPDD.

## **ARTIGO 16.º** **Funcionamento das aulas e assiduidade**

- 1- As aulas são de frequência obrigatória.
- 2 - O controlo de presenças é efetuado no início e no fim das aulas, contribuindo para a avaliação final.
- 3 - É obrigatório o uso de equipamento adequado na frequência das aulas práticas.
- 4 - O número limite de faltas injustificadas não pode ultrapassar 10% do total das aulas teóricas e práticas.
- 5 - Os formandos que ultrapassarem o limite de faltas definido serão considerados como não tendo aproveitamento.
- 6 - A justificação de faltas deve ser efetuada no prazo de 2 dias úteis, junto do coordenador do curso.
- 7 – Sempre que possível, os formandos devem avisar o coordenador do curso dos dias em que vão faltar.

## **ARTIGO 17.º** **Estágio**

- 1 - O estágio tem como finalidade aplicar todos os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na 1.ª fase do curso, por forma a integrar e a proporcionar um contacto direto com instituições/ escolas/ clubes e/ou associações existentes no âmbito da dança desportiva, visando a participação do formando com o objetivo de atualizar e aplicar as competências adquiridas na formação.
- 2 – O estágio é realizado nos termos do respetivo regulamento.

## ARTIGO 18.º

### Avaliação

1 – A avaliação de cada disciplina é definida pelo respetivo formador.

2 – Os resultados finais obtidos por cada formando em cada disciplina são expressos numa escala numérica, de 0 a 20, considerando-se como nota positiva a partir dos 10 valores.

## CAPITULO IV DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### Artigo 19.º

#### Direitos do Treinador

Aos Treinadores de Dança Desportiva estão atribuídos os seguintes direitos:

- a) Serem possuidores da Cédula de Treinador emitida pela FPDD;
- b) Frequentarem os cursos e outras atividades organizadas pela FPDD com relevância para o exercício da sua atividade;
- c) Terem acesso, quando em representação de um clube, aos recintos durante as provas de competição, salvo existência de motivo de força maior impeditivo.

### Artigo 20.º

#### Deveres do Treinador

Aos Treinadores de Dança Desportiva compete o exercício dos seguintes deveres:

- a) Submeterem-se às regras e disciplina da FPDD;
- b) Exercer a atividade de forma competente e ética, com respeito e lealdade;
- c) Não praticar atos fora do seu âmbito de competências.

### Artigo 21.º

#### Exercício da Atividade Sem Habilitação

O exercício da atividade de treinador sem habilitação ou com habilitação insuficiente é ilegal, estando sujeito a coima e sanção disciplinar.



**CAPITULO V  
REGIME SANCIONATÓRIO**

**Artigo 22.º**

**Exercício ilegal da atividade de treinador**

1 — É ilegal o exercício da atividade de treinador de dança desportiva sem habilitação legal, atribuída nos termos deste Regulamento e da legislação em vigor, ou com habilitação insuficiente.

2 — É ilegal o exercício da atividade de formação de treinadores de dança desportiva por entidade formadora sem certificação pelo IPDJ,IP, sendo interdita de exercer essa atividade em território nacional e encerradas coercivamente as ações de formação em curso, a par de condenação pela prática de ilícito contraordenacional, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 23.º**

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação:

a) O exercício da atividade de treinador por quem não seja titular do respetivo título profissional;

b) A contratação para o exercício da atividade de treinador de quem não seja titular do respetivo título profissional pelos clubes ou sociedades desportivas que participem em competições desportivas tuteladas pela FPDD;

c) O exercício da atividade de formação por entidade formadora não certificada nos termos da legislação em vigor;

d) O exercício da atividade de formação por entidade formadora, com violação das disposições legais em vigor, relativas à atividade de treinador de desporto.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — O IPDJ,IP é a entidade competente para a instrução do processo de contraordenação, determinação da medida da coima e aplicação da mesma.

## **Artigo 24.º** **Ilícito Disciplinar**

- 1 — Constitui ilícito disciplinar o exercício da atividade de treinador por quem, estando vinculado à FPDD, não seja titular do respetivo título profissional.
- 2 – O processo disciplinar é instruído pela FPDD nos termos do regulamento de disciplina em vigor à data da prática dos factos.

## **Artigo 25.º** **Fiscalização**

- 1 – A FPDD possui competência para a fiscalização da atividade de treinador nos clubes e associações inscritas.
- 2 – A FPDD poderá proceder a ações de fiscalização no âmbito de denúncias da prática ilícita da atividade de treinador ou no âmbito de ações de prevenção.
- 3 – Os clubes, associações e treinadores devem cooperar com a FPDD, fornecendo todos os elementos necessários à prossecução da ação de fiscalização.

## **CAPITULO VI** **Disposições Finais**

### **ARTIGO 26.º** **Alteração do Regulamento**

Este regulamento pode ser alterado mediante proposta do coordenador do curso ou pela direção da FPDD sempre que se justifique.

### **Artigo 27.º** **Casos Excepcionais**

As excecionalidades às regras previstas no presente Regulamento serão decididas pela FPDD, sem prejuízo no disposto na legislação em vigor.

**Artigo 28.º**  
**Regime Subsidiário**

Aos casos omissos é aplicada a legislação em vigor e as regras do IPDJ,IP.